



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5007/2014 Projeto de Lei: 167/2014

26/08

Data e Hora: 30/05/2014 13:33:52

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

AUT. 10.216/14 OF. 561/14.

Lei 8.819/15

Rejeitou

7

Procedimento

Procedimento

h

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5007/2014 Projeto de Lei:
167/2014

Data e Hora: 30/05/2014 13:33:52

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Declara o samba patrimônio cultural imaterial do
Município de Vitória.



PROJETO DE LEI Nº /2014

Declara o samba patrimônio cultural
imaterial do Município de Vitória/ES.

Artigo 1º - Fica declarado o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 29 de maio de 2014.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
5007	02	



JUSTIFICATIVA

"O Patrimônio Cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e espirituais que lhe constituem, incluindo o meio ambiente natural." (Declaração de Caracas - 1992).

Patrimônio Cultural é o conjunto de bens materiais e/ou imateriais que contam a história de um povo através de seus costumes, culinária, religiões, lendas, cantos, danças, rituais e festas. É a herança do passado reapropriada no presente e transmitida para as gerações futuras.

O Samba abriga relações sociais nas quais subjaz a preservação da memória. Herança da cultura negro-africana, o Samba sempre foi espaço de ressignificações culturais em solo brasileiro e espaço de luta e manifestação do povo. Considerando todas essas características, o Samba é, certamente, um patrimônio fundante da cultura brasileira e capixaba.

Apesar das características em comum, o samba é um legado deixado por nossos antepassados de um modo específico, determinado pelas relações sociais e por fatores históricos diversos.

O Samba surgiu durante o período de 1900 a 1930, a partir do encontro dos negros trabalhadores das lavouras de café, que festejavam o fim das colheitas e celebravam datas religiosas cantando e dançando ao ritmo de suas batucadas.

Foi a partir das trocas promovidas nesses encontros, que o samba se consolidou como manifestação singular e conquistou, com suas peculiaridades, o município de Vitória, o Brasil e o mundo.

Esse patrimônio merece ser protegido, preservado e, sobretudo, alvo de políticas afirmativas para que essa herança permaneça viva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5007	03	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Diante da relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 29 de maio de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publica
5007	04	10



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leandra F. de Souza



Matr.: 6126

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 30/05/2014

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em: 02/06/2014

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 03/06/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 04/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 05/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 08/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 10 / - 9 / 20 14 .

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

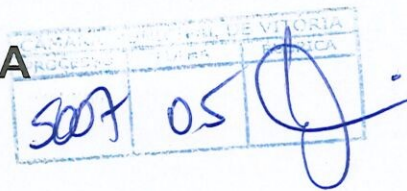
Ao Sr. Vereador Marcelo

para relatar

Em 11 / 09 / 2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 167/2014

Processo nº 5007/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que declara o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

Em 12 de junho de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 61, I da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

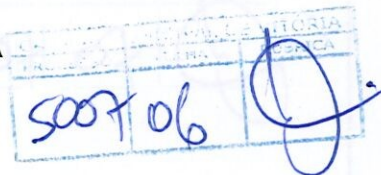
A matéria ora em exame visa declarar o samba, como patrimônio cultural imaterial do município de Vitória.

De acordo com a justificativa da proposta, o samba “abriga relações sociais nas quais subjaz a preservação da memória e é, certamente, um patrimônio fundante da cultura brasileira e capixaba”.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) define, de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vereador
Marcelão

expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Entendemos que o Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Isto posto, a matéria merece aprovação não só pela sua relevância, mas do ponto de vista legal e constitucional, uma vez que não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição.

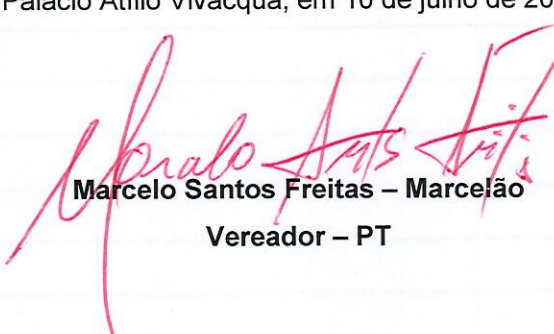
Não há criação de despesa e muito menos qualquer tipo de atribuição aos órgãos do Poder Executivo, sendo que caberá apenas ao Poder Público fiscalizar o cumprimento, restando certo que a Lei Orgânica, sobretudo em seu art. 80 não é violada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, em 10 de julho de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 4º andar, sala 401 | Bento Ferreira, Vitória
CEP: 29050-940 | Telefone: (27) 3334-4558 | e-mail: marcelao@cmv.es.gov.br

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 07 / 14

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	DATA	ASSINATURA
	5007	07	

Ao Sr. (a): Rick Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15/07/2014

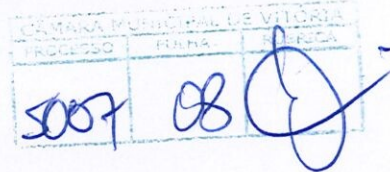


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/07/14

Edmilson T. da Silva Filho
ASSINATURA
Secretaria Administrativa
Mesa 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



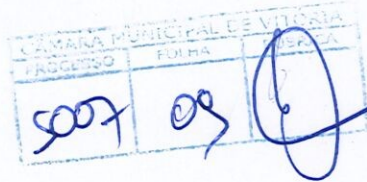
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

318/2014

PROCESSO	5007/2014
PROJETO DE LEI	167/2014
EMENTA	Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - PELA CONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05/08/14

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 05/08/2014

Presidente da CMV

Ao Sr. (Sra.),

Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/08/2014

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Pr. Diretor, devidamente providenciado
06/08/14 LA

Matéria : Projeto de Lei nº 167/2014
Autoria : Neuza de Oliveira

Reunião : 71ª Sessão Ordinária
Data : 05/08/2014 - 17:34:54 às 17:35:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

5007	10	FSSauef
------	----	---------

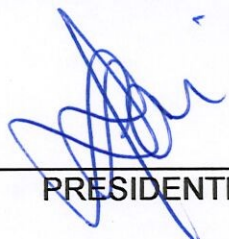
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:34:58
19	Marcelão	PT	Sim	17:35:01
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:35:01
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:35:02
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:34:58
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:35:08
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:35:01
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:35:06
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:35:11
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	17:34:57

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5007	11	

OF.PRE. AUT. Nº 561

Vitória, 06 de agosto de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.216/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 167/2014**, de autoria da Sra. Vereadora **Neuzinha de Oliveira** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5007/2014 - CMV
LC/rca.

Processo: **5075180/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 08/08/2014 Hora: 08:34
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

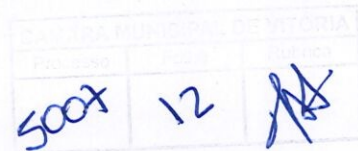
Documento: OFICIO - 561/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

8.819





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.216

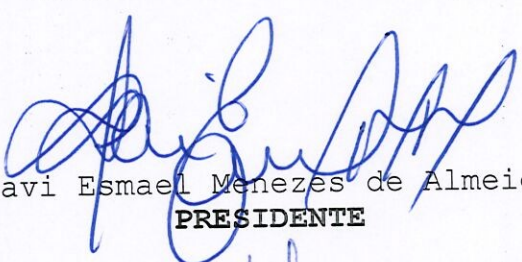
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 167/14**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

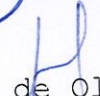
Declara o samba
patrimônio cultural
imaterial.

Art. 1º. Fica declarado o samba, patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

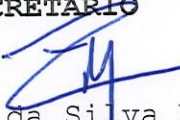
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de agosto de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 5007/2014
/lsa.

5007

13

1

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~

ST. DEL
EXATINANDO DE EXPOSICION DELIBERADO
D. VERO fofel 10-216/14
AUTORIZADO DE LEI Nº 27 8 2014


Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO DREXENTE EXTERNO

EM, 3/9/2014

DIRETOR/DEL


Lauro Cyrestie
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

ADTEL

Para providenciar o sistema encaminhamento
documental relativo ao presente processo.

Em, 3/9/2014

PRESENCIA DE ASSADO

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Em 04/09/2014

Diretor do DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	DATA	RECEBIDA
5007	14	

SEGOV/610

Vitória, 25 de agosto de 2014

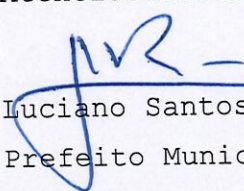
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 561/14, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.216/14, originário do Projeto de Lei nº 167/14, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que declara o samba patrimônio cultural imaterial.

Em conformidade com o Parecer nº 1527/14, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2014 Documento: 1493/2014
Data e Hora: 26/08/2014 16:13:46
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Veto total ao Projeto de Lei nº 167/2014, de autoria da vereadora Neuza de Oliveira

Exmo.Sr.

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5075180/14 - PMV

5007/14 - CMV

ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1527/2014

Processo nº: 5075180/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.216, referente ao Projeto de Lei nº 167/2014, de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, aprovado em sessão realizada no dia 05 de agosto de 2014, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Declara o Samba patrimônio cultural imaterial."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa declarar o Samba como patrimônio cultural imaterial.

O Art. 240 da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

9

5007 16 095

Art. 240 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 2º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 3º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei."

Na esteira da Legislação federal do IPHAN, da previsão contida no art. 240 da LOMV, a Lei Municipal nº 5.831/2003 estabelece os requisitos para o Registro de bens culturais de natureza imaterial neste município, conforme segue:

"LEI Nº 5.831

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural da Cidade de Vitória e o Programa de Levantamento do Patrimônio Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural da Cidade de Vitória.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Formas das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas de vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro de Lugares, onde serão inscritos: mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória a identidade e a formação da identidade capixaba e nacional.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural da Cidade de Vitória e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura;

III - sociedade ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Cultura.

5007 17 01
§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e deverá mencionar todos os elementos que lhes sejam culturalmente relevantes.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Espiritossantense de Folclore e o Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional emitirão parecer acerca da proposta de registro e enviarão o processo ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação.

Art. 4º. Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de Cultura, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural da Cidade de Vitória".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura determinar a abertura, quando for o caso, de no Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. À Secretaria de Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Comissão Espiritossantense manter o banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 6º. A Comissão Espiritossantense de Folclore e o Instituto Histórico e Artístico Nacional farão a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural da Cidade de Vitória".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Cultura, o "Programa de Levantamento do Patrimônio Imaterial do Município de Vitória", visando a implementação de política específica do inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. A secretaria de Municipal de Cultura estabelecerá, as bases para o desenvolvimento do Programa de que se trata este artigo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Desta feita, entendemos que a proposição em tela não seguiu os ritos determinados pela legislação vigente, o que inclui necessariamente ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura, que constitui a instância máxima de planejamento cultural deste Município, na forma do Art. 241 da LOMV, devendo ser integralmente vetada.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2014.


Alessandra Costa Ferreira
Subprocuradora Geral
Mat.: 607965 - OAB/ES 11.483
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

 FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
500718	18	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Marcelo

para relatar

Em 04/09/2014

Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5007	19	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 167/2014

Processo nº 5007/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que declara o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

Seguindo o entendimento por nós indicado (fls. 05-06), a matéria recebeu Parecer favorável desta Comissão e foi aprovada por unanimidade pelo plenário desta Casa de Leis em 05 de agosto de 2014.

Foi redigido o Autógrafo de Lei nº 10.216/2014 que seguiu para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Em 25 de agosto de 2014 o Chefe do Executivo vetou integralmente a matéria, com fundamento em Parecer da Procuradoria do Município.

Posteriormente, o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a manutenção ou rejeição do veto aposto, nos termos do art. 61, I do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame visa declarar o samba, como patrimônio cultural imaterial do município de Vitória.

De acordo com a justificativa da proposta, o samba “abriga relações sociais nas quais subjaz a preservação da memória e é, certamente, um patrimônio fundante da cultura brasileira e capixaba”.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5007	20	

Vereador
Marcelão

A fundamental justificativa do veto reside no fato de que a proposta legislativa não cumpriu os requisitos previstos em lei, mormente no que concerne à prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do art. 2º, II da Lei 5.831/2013.

Nesse ponto reside, em nossa opinião, o principal vício do projeto que ora analisamos. Ao cotejarmos a lei em vigor e a ideia da vereadora proponente, temos que há uma série de requisitos essenciais para a inclusão de determinada manifestação cultural no rol de bens culturais imateriais em nossa Cidade.

Frisamos que a importância do samba em nossa cultura não pode ser desconsiderada. Todavia, deve prevalecer o respeito à legislação para que essa manifestação cultural se torne patrimônio imaterial.

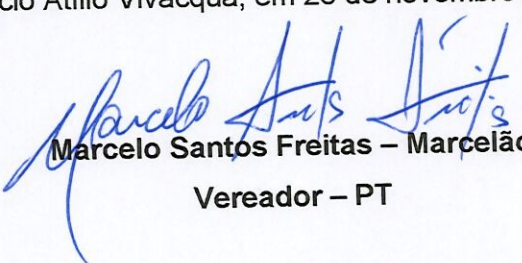
Assim, se anteriormente opinamos pela viabilidade da matéria, revemos nosso posicionamento, em razão dos motivos acima delineados.

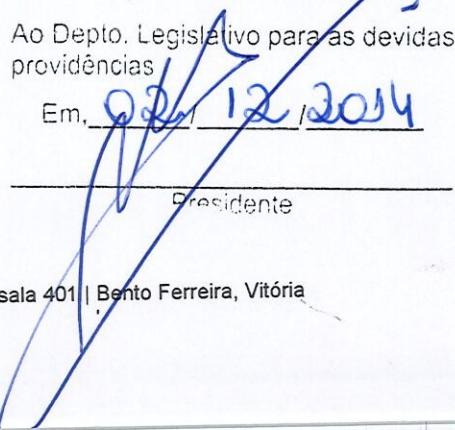
III – CONCLUSÃO

Destarte, entendendo, S.M.J., haver vício na proposta aprovada por esta Casa de Leis, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado ao Projeto de Lei nº 167/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de novembro de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 02/12/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5007	21	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 02/12/2014

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/12/2014

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TOTAL
5007	22	R

849/2014

PROCESSO	5007/2014
PROJETO DE LEI	167/2014
EMENTA	Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória/ES.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5007	23	R

EM, 6/5/15

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 2 x 2 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 6 / 5 / 15

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) M. A. A. A.
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 07/05/20 15

~~DIRECTOR DEL~~



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Pinetor, decididamente providencia=00
07/05/15

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 167/2014
Autoria : Neuzinha

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
500x	24	

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
Data : 06/05/2015 - 17:00:20 às 17:01:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:00:37
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	17:00:25
8	Luisinho	PDT	Nao	17:00:34
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Nao	17:00:31
19	Marcelão	PT	Nao	17:00:29
10	Namy Chequer	PC do B	Nao	17:00:24
11	Neuzinha	SDD	Nao	17:00:23
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:00:31
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:00:54
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:00:40
21	Vinicius Simões	PPS	Abstenção	17:00:29
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:00:24

Totais da Votação :

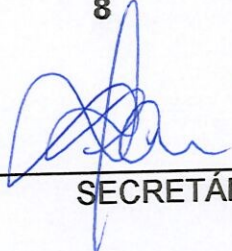
SIM
2

NÃO
8

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5007	25	

OF.PRE.VT. Nº 046

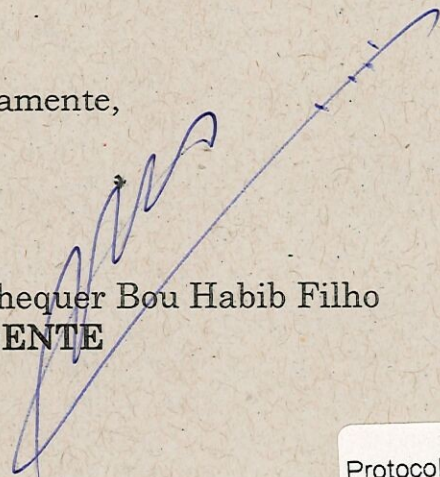
Vitória, 07 de maio de 2015.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 06 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 167/2014**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.216/2014**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 5007/2014 - CMV
Proc. nº 5075180/14 - PMV
SM/lsa.

Protocolado: **9411/2015**

JUNTADA

Data: 11/05/2015 Hora: 09:22

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET

Documento: OFICIO

Número Documento: 046/2015



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

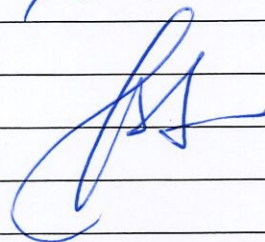
UNICIPAL	VITÓRIA
FOLHA	26
	18

500x
A Servidora Luciene
Para providenciar a promulgação
e encaminhamento do D.O. p/
publicação.

Em 14/05/2015


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

o Diretor, devidamente providen-
ciado.



25/05/15-



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5007	24	

LEI Nº 8.819

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nós termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Declara o samba
patrimônio cultural
imaterial.**

Art. 1º. Fica declarado o samba, patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5007	28	

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Maio de 2015

Edição: 212

Ano III

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.819

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Declara o samba patrimônio cultural imaterial.

Art. 1º. Fica declarado o samba, patrimônio cultural imaterial do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPEDIENTE:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8819/15

Em, 25/5/2015

Edmilson Lucena Filho



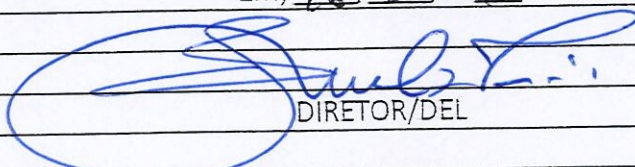
Assistente Administrativo

Matr.: 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 26/5/2015


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 26/5/2015

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 28/05/2015

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA